

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

Objeto – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copa, limpeza e conservação com fornecimento de materiais e equipamento de limpeza, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Início do Recebimento das Propostas: a partir de 18/10/2021, às 09h

Limite para Acolhimento das Propostas – dia 28/10/2021, às 09h

Data e hora da disputa: 28/10/2021, às 10h

Formalização de Consultas – por meio do e-mail licitacao@investpr.org.br

Referência de Tempo - Para todas as referências de tempo deste Pregão Eletrônico prevalecerá sempre o horário de Brasília.

1. PREÂMBULO

O Serviço Social Autônomo **INVEST PARANÁ**, por meio da Pregoeira nomeada conforme Portaria nº 03/2020, torna público que realizará no dia 28/10/2021, às 10h mediante a utilização de recursos da Internet – sistema Licitações-e, o Pregão Eletrônico nº 003/2021 - tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copa, limpeza e conservação com fornecimento de materiais e equipamento de limpeza, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. O Edital está disponível para “download” nos sites <http://www.licitacoes-e.com.br> e www.investparana.org.br.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da INVEST PARANÁ, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema Licitações-e, e realizados em sessão pública, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.3. A presente licitação reger-se-á pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006, do Decreto Estadual nº 4.880/2001, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais pertinentes.

1.4. O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos deste instrumento convocatório, por qualquer cidadão ou licitante, inicia no dia da publicação do Edital e termina no segundo dia útil que antecede a sessão pública. As razões e justificativas da impugnação poderão ser protocoladas na INVEST PARANÁ, sito à Rua Comendador Araújo, 652, 2º andar, CEP: 80420-063, ou por meio do e-mail licitacao@investpr.org.br no horário compreendido entre 09h (nove) e 18h (dezoito) horas, em dias úteis. A Pregoeira e equipe de apoio devem decidir sobre a petição obedecendo o contido no inciso III, do Art. 54, da Lei Estadual nº 15.608/07.

1.4.1. As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão divulgadas no campo específico do site licitações-e, encaminhadas pela Pregoeira, por e-mail e/ou site da INVEST PARANÁ, juntadas ao processo e, em caso de acolhimento, poderá ser designada nova data para a realização do certame.

1.4.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório.

1.5. O pedido de vistas ao processo deverá ser formalizado, mediante protocolo de correspondência, endereçado à Pregoeira, no endereço citado no item 1.4. Caso seja solicitada fotocópia do processo, o interessado deverá arcar com os custos de reprografia correspondentes (R\$ 0,20 – vinte centavos, por folha do processo).

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este Edital, além das condições específicas, os seguintes anexos:

2.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

2.1.2. Anexo II – Custo de formação dos preços;

- 2.1.3.** Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;
- 2.1.4.** Anexo IV – Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação e de não utilização de mão de obra de menores;
- 2.1.5.** Anexo V – Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- 2.1.6.** Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 2.1.7.** Anexo VII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
- 2.1.8.** Anexo VIII – Minuta do Contrato

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar do Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos e cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto deste Edital, e constem no Contrato Social ou equivalente, e/ou cartão de CNPJ, sendo que a participação dar-se-á mediante a digitação da chave de identificação e da senha pessoal da licitante credenciada no sistema [Licitacoes-e](#), com o subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos neste edital, desde que não estejam inclusas nas situações especificadas no item 3.2.
 - 3.1.1.** A informação da chave de identificação e da senha deverá ser feita na página inicial do Licitacoes-e (www.licitacoes-e.com.br) na opção “Acesso Identificado”.
- 3.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do Pregão Eletrônico os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações especificadas a seguir:
 - 3.2.1.** Estejam em falência, dissoluções ou liquidações.
 - 3.2.2.** Encontrem-se em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº8.666/1993.
 - 3.2.3.** Declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal.
 - 3.2.4.** Licitantes que mantenham sociedade ou participação com servidor(es) ou dirigente(s) que esteja(m) ligado(s) a qualquer um dos órgãos envolvidos no processo em análise. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
 - 3.2.5.** Estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, TST e FGTS.
- 3.3.** A participação no certame implica o pleno conhecimento da licitante de que deverá atender a todas as exigências de habilitação definidas neste Edital, sob as penas da Lei.
- 3.4.** A licitante deve manifestar em campo apropriado do sistema eletrônico o pleno conhecimento, anuência e atendimento às exigências previstas no Edital e de sua habilitação. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos do Edital

e da sua habilitação sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório.

- 3.5.** Caberá às licitantes ou seus representantes, acompanhar as operações no sistema [Licitacoes-e](#) durante a sessão pública do Pregão, bem como, durante todo o julgamento do mesmo, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou pela sua desconexão ao mesmo.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITACOES-E

- 4.1.** Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão obter, previamente, o acesso ao sistema Licitacoes-e (www.licitacoes-e.com.br) junto às agências do Banco do Brasil sediadas no País. Este acesso se dá mediante chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis). As instruções para operar o sistema encontram-se na página inicial do mesmo.
- 4.2.** A chave de identificação e a senha, terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico efetuado no sistema [Licitacoes-e](#).
- 4.3.** A chave de identificação e a senha, poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por solicitação do credenciado ou por iniciativa fundamentada da Invest Paraná.
- 4.4.** É da responsabilidade exclusiva do credenciado o sigilo da senha e do seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, bem como a capacidade técnica para realização das transações inerentes à modalidade.
- 4.5.** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da data de realização do Pregão.
- 4.6.** O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema [Licitacoes-e](#) implica na responsabilidade legal por todos os atos praticados e na capacitação técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, conforme o disposto no inciso V, do artigo 60, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5. REGULAMENTO DO SISTEMA

- 5.1.** Todas as referências de tempo do Edital, Avisos e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF, e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 5.2.** No sistema [Licitacoes-e](#), após a criação do processo licitatório, o mesmo passa a ser identificado por número próprio a localizar-se no MENU “ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS”, no dia e horário previstos, conforme publicado oficialmente, o sistema passa a classificar a licitação em “ABERTURA DE PROPOSTAS”, nessa fase é permitido à Pregoeira avaliar a aceitabilidade das mesmas. Em seguida, a licitação, assume o status de “PROPOSTAS ABERTAS”, momento em que será autorizado iniciar a sessão pública do Pregão Eletrônico.

- 5.3. A etapa de lances será iniciada, somente após a sala de disputa ser aberta pela Pregoeira. A cada lance ofertado, as participantes serão informadas, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos participantes da disputa, nem mesmo ao seu Coordenador. Para demais informações, a licitante deve clicar no botão “Detalhes Disputa”, localizado no canto superior direito da tela.
- 5.4. As licitantes poderão enviar lances inferiores ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido, disputando assim os demais lugares de classificação.
- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.6. O tempo normal de disputa será controlado e encerrado pela Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período aleatório de tempo de até 30 (trinta) minutos, de forma randômica, determinado pelo sistema, para lances adicionais. Findo este período, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.7. O tempo normal de disputa será fixado, controlado e encerrado pela Pregoeira. Após a finalização desse tempo, a disputa entra na fase randômica, ou seja, o sistema abre um tempo aleatório, sem interferência da Pregoeira, com encerramento imprevisto.
- 5.8. Ao término da disputa de lances, o sistema informará o lance final de menor preço, abre-se *chat* de mensagem para considerações finais pela Pregoeira, o qual deve registrar alguns avisos quanto a prazo para entrega de documentação, ou outro qualquer que seja relevante no momento, e fechar a sala de disputa.
- 5.9. As licitantes podem, a qualquer momento, registrar mensagem à Pregoeira, via sistema. Essa possibilidade é permitida até a declaração do vencedor do certame. O rol de mensagens e a relação dos lances será registrado no Relatório da Disputa, o qual pode ser acessado pelos participantes e demais interessados.
- 5.10. Encerrada a etapa da sessão pública, a Pregoeira poderá consultar a internet para a comprovação da regularidade da licitante vencedora, por intermédio de cadastro estadual e/ou federal.
- 5.11. No caso de a licitante arrematante possuir ocorrências ou não tiver a sua habilitação aprovada, estará sujeita à penalidade prevista no Art. 150, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007. Neste caso, a Pregoeira examinará a oferta subsequente e a habilitação da respectiva proponente, observada a ordem de classificação, até a identificação de uma que atenda ao Edital.
- 5.12. Constatado o atendimento de todas as exigências deste Edital, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DA PREGOEIRA

- 6.1. A licitação será conduzida pela Pregoeira designada, em conformidade com o Art. 48 da Lei Estadual n.º 15.608/07 que terá, em especial, as seguintes atribuições legais:
 - 6.1.1. Coordenar e conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio.

- 6.1.2. Receber, examinar e decidir sobre as impugnações do Edital.
- 6.1.3. Responder às questões apresentadas pelas licitantes, relativas ao certame.
- 6.1.4. Iniciar a sessão pública do Pregão.
- 6.1.5. Conduzir a etapa competitiva de lances.
- 6.1.6. Negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.1.7. Proceder a classificação dos Proponentes depois de encerrados os lances.
- 6.1.8. Abrir as propostas de preços e analisar a aceitabilidade das mesmas.
- 6.1.9. Desclassificar, fundamentadamente, as propostas.
- 6.1.10. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à definição da licitante vencedora;
- 6.1.11. Conferir a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.
- 6.1.12. Declarar a vencedora.
- 6.1.13. Adjudicar o objeto da licitação à licitante da proposta de menor preço aceitável, desde que não tenha havido recurso.
- 6.1.14. Receber, examinar, instruir e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação.
- 6.1.15. Redigir juntamente com a equipe de apoio a ata da sessão pública.
- 6.1.16. Poderá sanar erros ou falhas, no julgamento das propostas e habilitação, que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

7. PROPOSTAS INICIAIS

- 7.1. As propostas de preços virtuais deverão ser enviadas via sistema, cujo gerenciador é o Banco do Brasil, a partir da data de publicação do Edital, no site www.licitacoes-e.com.br sendo permitido a alteração ou exclusão até a data e hora definida para a abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 7.2. A proposta deve ser preenchida em conformidade com o Edital, além das condições constantes no Termo de Referência, e seus anexos, sob pena de desclassificação.
- 7.3. A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente o Termo de Referência e as condições estabelecidas neste Edital, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta completa e satisfatória.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, neste caso, considerar-se-á primeira classificada, após análise da documentação, a licitante que primeiro inserir sua proposta na plataforma licitações-e do Banco do Brasil.
- 7.5. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das

mesmas.

- 7.6. Qualquer elemento que possa identificar a LICITANTE importará na desclassificação da proposta. Desse modo, antes de encerrada a fase de lances, as participantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à identificação da LICITANTE.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A partir do horário e dia previsto no sistema gerenciador do Pregão Eletrônico, a sessão pública será aberta com o comando da Pregoeira, que fará a divulgação das propostas recebidas, e a respectiva aceitabilidade das mesmas.
- 8.2. As licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 8.3. Aberta a sala de disputa, ou seja, a etapa de oferecimento de lances, a proposta inicial, de menor lance, será considerada como primeiro lance, demais lances poderão ser enviados desde que sejam exclusivamente via sistema, e em conformidade com o item 5.4 do Edital.
- 8.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. A licitante classificada em primeiro lugar pelo sistema, ou seja, a classificada com o menor lance proposto, após o encerramento da disputa, e no prazo de 02 (dois) dias úteis, improrrogáveis, deve encaminhar à Pregoeira os seguintes documentos físicos:

9.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica, técnica, regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.1.1.1. Certidão Conjunta de quitação de Tributos Federais e Dívida da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 9.1.1.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais ou Certidão de Regularidade Fiscal expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da licitante;
- 9.1.1.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- 9.1.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 9.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme exige a Lei Federal nº 12.440/2011;
- 9.1.1.6. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro

Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, comprovando que desempenha atividade compatível com as referidas no objeto deste Edital. A comprovação pode ser feita também por meio do contrato social, quando não for possível aferir a consonância do objeto da licitação com o objeto social da empresa;

- 9.1.1.7. Comprovação de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 9.1.1.8. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 9.1.1.9. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ação, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
 - 9.1.1.10. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 9.1.1.11. Se a licitante estiver regularmente inscrita no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF ou no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR (GMS), poderá substituir as comprovações, nas quais constam as validades das certidões e declaração, desde que as mesmas se encontrem dentro dos respectivos períodos de validade nos devidos Cadastros.
- 9.2. Quando a PROPONENTE for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, porém no caso de ser filial todos os documentos devem estar em nome da filial, salvo aqueles que são emitidos somente pela matriz, sob pena de desclassificação.
- 9.2.1. **Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**
- 9.2.1.1. Certidão negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade.
- 9.2.2. **Documento relativo à qualificação técnica**
- 9.2.2.1. Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por representante leal da (s) pessoa (s) de direito público ou privado, que comprove (m) a prestação de serviços de copa, limpeza e conservação com fornecimento de materiais e equipamento de limpeza, em papel timbrado da empresa emissora, datado e assinado, que seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 9.2.3. **Documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:**
- 9.2.3.1. Declaração Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação e a não utilização de mão de obra de menores, conforme

modelo de declaração constante do Anexo III deste Edital;

- 9.2.3.2.** Além dos documentos relacionados, a licitante deverá encaminhar a proposta atualizada preenchida em papel timbrado, devidamente identificada com dados básicos da empresa do tipo Razão Social, CNPJ, nos moldes constantes do Anexo II, datada e assinada por quem de direito, escrita em português. Os valores cotados nas propostas deverão ser expressos em REAL, contendo no máximo duas casas decimais após a vírgula (0,00%). O não atendimento ao solicitado poderá acarretar a desclassificação do proponente, na forma do Art. 89 da Lei Estadual 15.608/07.
- 9.2.4.** A proposta deverá estar em conformidade com a proposta eletrônica e as exigências do presente edital, em especial as constantes no Termo de Referência. Deverá encaminhar junto com a Proposta de Preços a Planilha – especificações e quantidades do Anexo II, devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal.
- 9.2.5.** O não envio, o envio indevido ou a falta de qualquer dos documentos acarretará em desclassificação. A Pregoeira poderá consultar, via Internet, os documentos necessários à comprovação da habilitação que estejam disponibilizados por esse meio, e poderão ser objeto de diligências nos termos do §3º, do Art. 85, da Lei Estadual n.º 15.608/07.
- 9.2.6.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelionato de Notas ou pela Pregoeira da Invest Paraná.
- 9.2.7.** Considerar-se-á como válido por 90 (noventa) dias os documentos que não possuem outra referência quanto a esse prazo.
- 9.2.8.** Considerar-se-á inabilitada a licitante que:
- 9.2.8.1.** Foi declarada inidônea em qualquer esfera de Governo;
 - 9.2.8.2.** Teve decretada sua falência, dissolução ou liquidação;
 - 9.2.8.3.** Não atender as exigências quanto à habilitação, devidas neste Edital.
 - 9.2.8.4.** A(s) declaração(ões) apresentada(s) pela(s) licitante(s) classificada(s), deverá(ão) estar assinada(s) por representante legal da empresa, comprovada(s) por meio do contrato social e/ou procuração devidamente autenticada em cartório e anexada à documentação.
 - 9.2.8.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas nesse Edital, com a proposta desclassificada e as irregularidades encaminhadas à autoridade competente para abertura de processo administrativo.
 - 9.2.8.6.** Os vícios de ordem formal serão analisados e julgados pela Pregoeira, podendo ser sanados desde que não infrinjam a nenhuma norma legal ou disposição constante deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 10.1.** Será adotado o critério de menor lance apresentado.
- 10.2.** O valor da proposta oferecida pela proponente, por meio do sistema eletrônico, deverá ser o menor lance a ser praticado pela proponente, contendo duas casas decimais, de acordo com o valor estimado.
- 10.3.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública a Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao menor lance apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.4.** Sendo aceitável o menor Lance, será verificado o atendimento das condições de habilitação da respectiva proponente que a tiver formulado.
- 10.5.** Constatado o atendimento pleno das exigências constantes do Edital, a proponente será declarada vencedora.
- 10.6.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente à penalidade constante neste Edital.
- 10.7.** Se, por algum motivo, o menor lance não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor lance, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.
- 10.8.** A Pregoeira, ao realizar o julgamento, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 10.9.** Após a comprovação de atendimento às exigências editalícias referentes à proposta e habilitação, a licitante poderá ser declarada vencedora.

11. CRITÉRIOS DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE INTRODUZIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006

- 11.1.** A Lei Complementar Federal n.º 123/2006 introduziu critérios de tratamento diferenciado com benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para isso a licitante, à época do credenciamento, recebe a denominação no sistema Licitacoes-e de “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 11.2.** Caso a licitante esteja cadastrada no Sistema, mas não conste os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto às agências do Banco do Brasil sediadas no País. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 11.3.** A identificação da licitante como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno

Porte - EPP, deverá ser feita no momento do cadastramento da licitante no sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil.

- 11.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço. Consagrado o empate o sistema procederá da seguinte forma: A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
- 11.5. Não ocorrendo interesse da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do item 11.4, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese citada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 11.4 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de **menor preço originalmente apresentada**.
- 11.7. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, de maneira automática e transparente, tanto à Pregoeira como aos demais participantes da disputa que não se classifiquem nessa condição.
- 11.8. A documentação exigida referente à comprovação de regularidade fiscal deve ser apresentada mesmo com restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 11.9. No caso de restrição será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis adicionais, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Proponente for declarado arrematante do certame.
- 11.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Invest Paraná convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A licitante que desejar recorrer contra as decisões da Pregoeira deverá fazê-lo por meio do próprio sistema [Licitacoes-e](#), no prazo de 24h (vinte e quatro horas) imediatamente posteriores à decisão da declaração da vencedora da disputa, quando fará uma síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatória a apresentação de razões recursais à Pregoeira no prazo de até **03 (três) dias úteis** a contar da data da manifestação e devidamente protocolados na Invest Paraná sito à Rua Comendador Araújo, nº 652, 2º andar, CEP: 80.420-063, no horário compreendido entre 09h (nove) e 17h (dezessete) horas nos dias úteis.

- 12.2.** A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.
- 12.3.** Na hipótese do item 12.2 ficam as demais participantes intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.
- 12.4.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora dos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente (procuração) ou não credenciado neste processo para responder pela Proponente.
- 12.5.** A falta de manifestação motivada e/ou no prazo estipulado nos subitens 12.1 e 12.2, implicará na decadência do direito ao recurso.
- 12.6.** Não será concedido prazo para recurso com intenção manifestadamente protelatória ou quando não apresentadas razões justificatórias da intenção, cabendo inclusive aplicação de advertência, conforme Art. 151 da Lei Estadual 15.608/2007.
- 12.7.** O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** Concluído o julgamento, a Pregoeira e equipe de apoio gerarão a ata contendo a classificação e relatório da disputa, cujo modelo é padronizado pelo sistema gerenciador, a qual será submetida à apreciação pela autoridade competente para a devida homologação da decisão.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1.** Às licitantes que ensejarem o retardamento do certame licitatório, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, declararem falsamente ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Invest Paraná:
- a) Advertência;
 - b) Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
 - c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
 - d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - e) Suspensão do direito de licitar junto à Invest Paraná, pelo prazo determinado pelo Diretor Presidente, nas seguintes hipóteses:
 - I. Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro

do prazo estabelecido pela Administração;

- II. Não manter sua proposta;
- III. Abandonar a execução do contrato; e
- IV. Incorrer em inexecução contratual.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Invest Paraná pelo prazo que o Diretor Presidente determinar, até no máximo de cinco anos, nas seguintes hipóteses:

- I. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- II. Apresentar documento falso;
- III. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- IV. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
- V. Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico,
- VI. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VII. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- VIII. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

14.2. Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada dos pagamentos a que tiver direito junto à Invest Paraná.

14.3. Caso a licitante penalizada não possua crédito junto à Invest Paraná será regularmente intimada a efetuar o pagamento.

14.4. Poderão ainda ser aplicadas as penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, cumulativamente à aplicação das multas, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Depois de homologada a licitação pela autoridade competente, a licitante vencedora será convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora. Tal solicitação terá que ser efetuada durante o transcurso do prazo original e desde que ocorra motivo justificado a critério da Invest Paraná.

15.2. A licitante vencedora terá que estar em situação regular com as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal, TST e FGTS, sob pena de não lhe ser efetuados os pagamentos.

15.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 15.1 pelo licitante o sujeita às penalidades previstas neste Edital.

15.4. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser rescindido pela INVEST

PARANÁ, nas seguintes formas:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos, I a XII e XVII a XX, do Art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

15.5. É vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

16. DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 16.1.** Os serviços contratados deverão ser prestados atendendo a todas as condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos, bem como as previstas na proposta vencedora.
- 16.2.** Serão de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora todos os custos, tributos, encargos, contribuições e/ou despesas com viagens, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
- 16.3.** Caso a proponente vencedora não fizer a comprovação das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato; sem prejuízo das penalidades neste Edital, no contrato e das demais cominações legais.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1.** O pagamento será realizado em até 10 dias úteis, por meio de transferência bancária, em conta a ser indicada pela CONTRATADA ou por boleto bancário, mediante a apresentação correta da nota fiscal/fatura dos serviços executados, enviada para o email: adm@investpr.org.br e vistada pelo servidor competente.
- 17.2.** O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 17.3.** Havendo qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao respectivo emitente para as devidas correções, ficando suspenso o prazo mencionado no item 17.1 até a devolução do documento corrigido.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a INVEST PARANÁ revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado. Em todas as hipóteses, constará a informação no sistema [Licitacoes-e](#) para

conhecimento geral.

- 18.2.** A INVEST PARANÁ poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a sua abertura.
- 18.3.** As licitantes são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão Eletrônico. A falsidade de qualquer das informações prestadas ou de documentos apresentados implicará na imediata desclassificação da licitante responsável ou, no caso de ter sido a vencedora, na rescisão do contrato e/ou da respectiva nota de empenho, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.4.** A licitante classificada em **PRIMEIRO LUGAR** na etapa de lances, deve apresentar a documentação de habilitação **FÍSICOS**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação, na INVEST PARANÁ, sito à Rua Comendador Araújo, 652, 2º andar, Batel, CEP: 80420-063, no horário compreendido entre 09h (nove) e 18h (dezoito) horas nos dias úteis.
- 18.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não haja comprometimento do interesse da INVEST PARANÁ da finalidade, da lisura e da segurança da contratação.
- 18.6.** É facultado à Pregoeira e a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências visando esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 18.7.** As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 18.8.** O desatendimento de exigências meramente formais não implicará, obrigatoriamente, no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.9.** As decisões referentes a esta licitação poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que permita a comprovação do recebimento. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.
- 18.10.** A participação da licitante neste certame implica na aceitação plena dos termos deste Edital.
- 18.11.** Para dirimir as questões decorrentes desta licitação será competente o foro da Comarca de Curitiba.
- 18.12.** As licitantes devem informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço da empresa, bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários junto à INVEST PARANÁ. Os contatos serão revestidos de formalismo legal, não sendo permitido ao fornecedor alegar qualquer impedimento que o desonere de cumprir com as obrigações dele decorrente.

Curitiba, 17 de agosto de 2021.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

A Invest Paraná, inscrita no CNPJ: 17.269.926/0001-80, solicita orçamento para os serviços descritos abaixo, a ser enviado em até **05 (cinco) dias**:

- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e higienização; e copeiragem, com fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais de consumo e todo equipamento necessário à execução dos serviços nas instalações da Invest Paraná, na cidade de Curitiba, pelo período de 12 (doze) meses.

OBSERVAÇÕES:

Orçamento deverá obrigatoriamente conter:

3. Endereço Completo
4. Número de Telefone
1. Razão Social
2. Número do CNPJ
6. Descrição dos Serviços / Produtos
Preço unitário e total (quando for o caso), conforme anexo (Planilha de Formação de Custos)

Quando da contratação, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- ✓ Contrato ou estatuto social atualizado
- ✓ Balanço patrimonial atualizado;
- ✓ Atestados de capacidade técnica, conforme edital de licitação a ser publicado;
- ✓ Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica;
- ✓ Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal,
- ✓ Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual,
- ✓ Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.
- ✓ Prova de Regularidade com FGTS,
- ✓ Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT)
- ✓ Garantia

Enviar orçamento para: licitacao@investpr.org.br, dúvidas por favor entrar em contato pelo telefone: (41) 3350-0327.

Curitiba, 21 de julho de 2021.

Paulo Alexandre Morva Martins
Diretor Administrativo e Financeiro
Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80.420-063

1. OBJETIVOS

- 1.1. Atender a demanda diária e periódica de limpeza, conservação e higienização bem como garantir o funcionamento da copa das áreas da Invest Paraná, localizada em Curitiba e sob inteira responsabilidade da contratada, conforme as especificações e detalhamentos contidos neste instrumento.
- 1.2. Para os serviços de limpeza, asseio e conservação estão incluídos na sua execução o fornecimento, a utilização, o controle e a entrega de insumos, tais como: materiais de limpeza, equipamentos, EPI's e uniformes, bem como o treinamento e supervisão dos serviços.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Local da prestação de serviço e características:
 - 2.1.1. Rua Comendador Araújo, 652, 2º andar, Batel, Curitiba, PR.
 - 2.1.2. Área de piso: aproximadamente 254m², sendo que, nos banheiros e copa com piso cerâmico e, no restante dos ambientes, com forração capet;
 - 2.1.3. Área envidraçada (somente área interna):
 - 2.1.3.1. 24 (vinte e quatro) janelas maxi-ar com 2,00m x 1,10m;
 - 2.1.3.2. 10 (dez) janelas de correr com 1,50m x 1,04m;
 - 2.1.3.3. Quantidade de banheiros com 02 (dois) sanitários: 02 (dois)
 - 2.1.3.4. Quantidade de banheiros com 01 (um) sanitário: 01 (um)
 - 2.1.3.5. Quantidade de copas: 01 (uma)
- 2.2. Especificações dos serviços de limpeza, asseio e conservação
 - 2.2.1. Quantitativos: 01 (um) posto.
 - 2.2.2. Categorias profissionais: Copeira com adicional de Servente, (único profissional que exerça ambas as atividades)
Carga horária de 44h semanais, sendo sua jornada de segunda a sexta feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h e, sábados, das 08h às 12h, ressaltando a hipótese de realização de acordo de compensação de jornada aos sábados, a critério da contratante.
 - 2.2.3. sendo possível a realização de acordo de compensação de jornada aos sábados, a critério da contratante.
- 2.3. Perfil do profissional
 - 2.3.1. Maior de 18 anos;
 - 2.3.2. Escolaridade mínima: ensino fundamental completo;
 - 2.3.3. Uso de uniforme adequado, fornecido pela empresa contratada;

3. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A contratada deverá organizar e implantar, de forma adequada e em sintonia com as necessidades da Invest Paraná, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e

eficaz, realizado os serviços forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

3.1.1. Executar os serviços de limpeza, asseio e conservação com fornecimento de materiais e equipamentos compatíveis e específicos com a característica de cada área física do imóvel. Os serviços de limpeza, asseio e conservação às técnicas apropriadas de segurança e com emprego de materiais de primeira qualidade e específicos para cada tipo, a saber:

3.1.1.1. Interna: pisos, paredes, vidros, tetos, móveis, divisórias, persianas, luminárias, caixas de luz, guarda corpo, tubulações aparentes, computadores impressoras, televisores, telefones;

3.2. **ATIVIDADES DIÁRIAS**

3.2.1. Preparar chá, café etc;

3.2.2. Servir café, chá, água sempre que solicitado;

3.2.3. Manter limpos: pisos, geladeiras, fogões, cafeteiras, filtros d'água e móveis da copa;

3.2.4. Manter limpos: xícaras, pratos, copos, talheres, bandejas e demais utensílios;

3.2.5. Realizar a limpeza geral da copa;

3.2.6. Remover o pó, aplicando métodos apropriados para cada caso de: portas, vidraças em geral, persianas, extintores caixas de luz, luminárias, guarda corpo, mesas, cadeiras, balcões, armários, sofás, mesas de centro, filtros de água, pias, prateleiras, computadores, impressoras, televisores, telefones, peitorais de janelas, tubulações aparentes, paredes em geral;

3.2.7. Varrer todos os pisos (capachos, carpes, cerâmicas), aspirando o pó, promovendo aplicação de pano úmido e produto de limpeza adequado nos locais de maior fluxo ou onde a contratante indicar sempre que necessário;

3.2.7.1. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;

3.2.7.2. Abastecer com álcool gel, papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

3.2.7.3. Lavar, passar pano, varrer todas as dependências internas, limpar cestos de papéis usados, remover para fora do edifício os detritos resultantes em local próprio especificado pela contratante;

3.2.7.4. Recolocar, rigorosamente, em seus devidos lugares, finda a limpeza, todas as peças de mobiliário existentes, principalmente cadeiras;

3.2.7.5. Lavar os cestos de lixo;

3.2.7.6. Limpar espelhos com álcool ou outro produto apropriado;

3.2.7.7. Recolher o lixo sempre após o encerramento de cada turno de trabalho, ou outro horário acordado com a contratante;

3.2.7.7.1. A coleta de lixo será feita seletivamente, separando-se as seguintes materiais: papéis, plásticos, vidros, metais e outros que deverão ser acondicionados em embalagens de cores diferenciadas;

3.2.7.7.2. A coleta seletiva, acondicionamento adequado e o transporte do lixo são de responsabilidade da contratada, desde o local de origem até o local designado, de acordo com orientações da contratante;

3.2.7.8. **Entende-se por:**

- Saneante domissanitário: substâncias ou matérias destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos em lugares de uso comum e no tratamento de água;
- Desinfetante: substância destinada a destruir, discriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicada em objeto inanimados ou ambientes;
- Detergente: substância destinada a dissolver gorduras, à higiene de recipientes e vasilhas, à aplicação de uso doméstico;

3.3. ATIVIDADES SEMANAIS

- 3.3.1. Lavar azulejos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- 3.3.2. Limpar e/ou lavar os pisos, conforme suas características específicas;
- 3.3.3. Lavar com sabão, detergente ou outro produto de boa qualidade, todos os pisos (cerâmicas, granito, mármore, carpet), áreas internas. A limpeza dos carpetes deverá ser efetuada aos sábados ou em outro dia e horário ao critério da contratante;
- 3.3.4. Realizar a limpeza geral dos filtros d'água;
- 3.3.5. Lustrar com polidor de metais de boa qualidade as superfícies metálicas, assim como, placas porventura existentes no local;
- 3.3.6. Proceder a limpeza das canaletas coletoras, ralos, lavatórios e aparelhos sanitários dos banheiros e áreas comuns por meio de desentupidores de borracha ou bombas d'água;
- 3.3.7. Aplicar lustra móveis nas mesas, estantes, balcões e armários;
- 3.3.8. Eiras;
- 3.3.9. Limpar os vidros internos, aplicando produtos apropriados e todo o material de segurança necessário como recomenda a legislação;

3.4. ATIVIDADES QUINZENAIS

- 3.4.1. Proceder a limpeza das paredes e tetos para a retirada de teias de aranha;
- 3.4.2. Proceder a limpeza das tubulações aparentes, elétrica e sistema de prevenção de incêndio;
- 3.4.3. Proceder a limpeza de divisórias, luminárias e aparelhos elétricos;

3.5. ATIVIDADES MENSAIS

- 3.5.1. Limpar as esquadrias internas aplicando produtos apropriados e todo o material de segurança necessário como recomenda a legislação;
- 3.5.2. Efetuar a limpeza das persianas;

4. JORNADA DE TRABALHO

4.1. Os serviços serão executados em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado:

Tipo de posto de trabalho	Quantidade	Carga horária	Segunda a sexta
Copeira com adicional de servente	01	44h	2ª a 6ª, das 08h às 12h e das 13h às 17h. Sábados, das 08h às 12h.

* Ressalva-se a hipótese de realização de acordo de compensação de jornada aos sábados, a critério da contratante.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Toda e qualquer irregularidade observada que dificulte ou influencie em seus serviços deverá ser relatada ao gestor do contrato, de forma imediata, tais como: mau uso, vazamento, ingerência etc;
- 5.2. Os horários para os serviços de limpeza de áreas internas e adjacentes serão definidos conjuntamente com o gestor do contrato, com a possibilidade de flexibilidade de horários, desde que se cumpra a jornada e intervalos legais, e de modo que o setor não venha a ser prejudicado na sua demanda e rotina de trabalho, com os serviços integralmente prestados;
- 5.3. Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da contratante, que deverá comunicar a contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias;
- 5.4. Os dias e horários para os serviços de limpeza de vidro, carpets, divisórias serão definidos junto ao gestor do contrato, de modo que o setor não venha a ser prejudicado na sua demanda e rotina de trabalho;
- 5.5. Para os serviços de limpeza, asseio e conservação estão incluídas na sua execução o fornecimento, a utilização, o controle, a entrega de equipamentos, inclusive EPI's, bem com a supervisão dos serviços gerais;
- 5.6. Para a definição do valor do posto de trabalho pelas suas especificidades, os custos dos insumos são os relativos e anunciados na CCT da categoria, devendo a empresa cumprir com os requisitos necessários;
- 5.7. A contratada deverá realizar adequado e constante programa de treinamento de pessoal, a fim de manter seus empregados devidamente capacitados à execução dos serviços;
- 5.8. A Contratada deverá supervisionar a execução dos serviços, sendo responsável por:
 - a) Orientar os trabalhadores sobre as diretrizes básicas de segurança do trabalho, com o objetivo de preservar a integridade do elemento humano e o patrimônio das partes contratadas, assegurando a continuidade das atividades;
 - b) Manter cadastro de pessoa dentro dos padrões desejados, com registro de entrega/substituição de EPI, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da contratante;
 - c) Inteirar-se com o responsável da contratante das reclamações e necessidades;
 - d) Receber e identificar, juntamente com o responsável da contratante, os executantes dos serviços;
 - e) Permanecer no local de trabalho, o tempo que for preciso, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;
 - f) Verificar o perfeito cumprimento de todas as tarefas;
 - g) Providenciar para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
 - h) Representar a contratada perante a contratante e, assuntos relacionados ao contrato dos serviços, objeto do certamente;
 - i) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:

- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre as boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- Racionalização de uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

6. MATERIAS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS

- 6.1. Materiais de limpeza para uso serão fornecidos pela contratada (álcool, querosene, desinfetante líquido para banheiro, detergente líquido neutro, água sanitária, esponja, flanela, lustra moveis, sabão em pó, sabão em barra, sapólio líquido, saponáceo em pó, sacos de lixo, sacos alvejados, limpa vidros, pedra sanitária, cera em pasta, cera líquida, limpa carpet, etc);
- 6.2. Também serão fornecidas pela contratada, os utensílios e ferramentas para a execução dos serviços de limpeza (baldes, vassouras, escovas, "feiticeira", etc);
- 6.3. A contratada se responsabiliza pelo controle de todos os materiais, não lhe sendo permitido deixá-los faltar;

7. EQUIPAMENTOS

- 7.1. A contratada fica responsável pelo fornecidos, alocação e manutenção de todos os equipamentos necessários, em quantidade suficiente, para a perfeita execução do objeto contratado;
- 7.2. Os equipamentos necessários para a execução dos serviços de limpeza e conservação poderão ser guardados em local apropriado determinado pela contratante, desde que devidamente identificados;
- 7.3. Para a execução dos serviços com fornecidos de equipamentos, devido às peculiaridades da contratante, as especificações dos equipamentos deverão se dar através do entendimento entre a empresa contratada e o responsável pela contratação, identificado os quantitativos necessários para a perfeita execução do contrato;
- 7.4. Listagem, não exaustiva, dos equipamentos a serem fornecidos pela contratada:
 - a) 01 (um) aspirador de água e pó, reservatório com capacidade mínima de 20 litros, potência mínima de 1200W e 110V;
 - b) 01 (uma) vassoura para carpet, tipo "Feiticeira";
 - c) 01 (um) limpador tido "vice-versa", para limpeza de vidros;
 - d) 01 (uma) escada de alumínio 06 (seis) degraus;
 - e) Extensores para equipamentos;
 - f) Placas sinalizadoras;
 - g) Equipamentos e materiais de segurança obrigatórios pela legislação vigente;

8. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 8.1. A contratada deverá atender na íntegra a Lei Federal nº 6514, de 22/12/1977, Portaria MTB nº 3214, de 08/06/1978 e respectivas Normas Regulamentares – NR 01 a 36. Na apresentação de seus funcionários deverá encaminhar à contratante, cópia de entrega de EPI (individual), PPRA atualizado, PCMSO atualizado;
- 8.2. A contratante deverá fornecer ao empregado os equipamentos de proteção individual – EPI adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como todos os equipamentos e proteção coletiva – EPC;
- 8.3. A contratada deverá orientar e supervisionar seu empregado sobre o uso obrigatório e correto dos equipamentos de proteção individual – EPI e os de proteção coletiva – EPC;
- 8.4. A contratada deverá cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- 8.5. A contratada deverá instruir seu empregador através de ordens de serviços escritas e com a ciência dos trabalhadores, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;
- 8.6. A contratada deverá zelar pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores e não será eximida de qualquer responsabilidade a respeito;
- 8.7. A contratada deverá observar todos as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seu empregado, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços;
- 8.8. A contratada só está autorizada a executar os serviços para a contratante com profissionais qualificados e instruídos quanto as precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas;
- 8.9. Os equipamentos e materiais de proteção individual deverão ser entregues diretamente nos locais de prestação de serviços pela contratada, que deverá também fazer e fiscalização de uso dos mesmos;
- 8.10. A contratada não poderá iniciar a execução dos trabalhos sem que sejam revisados os sistemas de proteção individual e coletivo e analisado os riscos e o estado geral das ferramentas e equipamentos a serem utilizados;
- 8.11. Cabe à contratante exigir da contratada o total cumprimento das normas que regem a segurança e medicina do trabalho e, em caso de não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente por medida de cautela os serviços ou parte deles. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços;
- 8.12. A empresa contratada deverá tomar providências de imediato para o cumprimento das exigências feitas pelo contratante, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, em comum acordo entre as partes;
- 8.13. Decorrido o prazo descrito no item acima, a contratante, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá aplicar as penalidades descritas neste Edital, inclusive rescindir o contrato;
- 8.14. A empresa contratada deverá manter, em todos os locais onde serão executados os serviços, um sistema de sinalização de segurança, de acordo com as normas de Segurança de Trabalho;

- 8.15. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, todos os relatórios e documentos comprobatórios relativos aos itens de Segurança e Medicina do Trabalho e à CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da contratante;
- 8.16. A contratada não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou o descumprimento da legislação em vigor, em lei especial da Lei Federal nº 6514, de 22/12/1977, Portaria MTB nº 3214 de 08/06/1978 e respectivas Normas Regulamentadoras – NR de nº 01 a 36 e em especial as NRs de nº 04, 06, 07, 10, 18, 23 e 24;
- 8.17. Obriga-se a contratada quanto ao EPI:
- a) Adquirir o tipo adequado à atividade do empregado;
 - b) Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo MTE e de empresas cadastradas do DSST/MTE;
 - c) Treinar o trabalhador sobre o uso adequado
 - d) Tornar obrigatório o seu uso;
 - e) Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
 - f) Responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica;
 - g) Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada no EPI;
- 8.18. Obrigada o empregado, quanto ao EPI:
- a) Usá-lo apenas para a finalidade a que se destina;
 - b) Responsabilizar-se por sua guarda e conservação;
 - c) Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso;

9. EXIGÊNCIA COM PESSOAL

- 9.1. A prestação de serviços deverá ser em Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra;
- 9.2. Exige-se para o cargo, o nível de escolaridade de ensino fundamenta completo;
- 9.3. O empregado deverá ser devidamente capacitado para exercer suas funções, devendo a contratada realizar treinamento prévio ao encaminhamento do profissional à contratante;
- 9.4. O empregado deverá usar uniforme, equipamentos de proteção individual e crachá de identificação no local de trabalho;
- 9.5. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecido de boa qualidade, em quantidade suficiente e necessária, com o seguinte descritivo básico:
- 9.5.1. Camisa/camiseta branca, manga longa (inverno) e curta (verão), calça e jaqueta com zíper (inverno) na cor azul marinho, sapato ou tênis na cor preta, avental ou bata nas cores branco ou azul marinho, touca de cabelo;
- 9.6. O custo dos uniformes não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
- 9.7. Atribuições:
- a) Cumprir os horários estabelecidos de entrada e saída do serviço;
 - b) Fazer o correto uso dos equipamentos de proteção individual que lhe forem fornecidos;

- c) Executar a limpeza e conservação dos equipamentos e das áreas que lhe forem atribuídas, conforme a técnica e rotinas adotadas pela Instituição, dentro do tempo previsto em cada tarefa;
 - d) Comunicar à supervisão ou coordenação dos serviços qualquer problema que venha a interferir na atividade ou na qualidade do serviço de higiene e limpeza;
 - e) Zelar pelo patrimônio da área sob sua responsabilidade;
 - f) Promover a qualidade dos serviços prestados, dentre outras atribuições;
- 9.8. Higiene no local de trabalho:
- a) Manter asseio e higiene pessoal;
 - b) Lavar as mãos sempre que necessário;
 - c) Usar uniforme e calçados próprios e limpos;
 - d) Alimentar-se em horários e locais adequados destinados para tal fim;
 - e) Não fumar nos ambientes internos e externos do local de trabalho;

10. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Invest Paraná reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou através de colaborador designado como gestor/fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros, podendo para isso:

- 10.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a ser exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 10.2. Examinar a Carteira Profissional do empregado colocado a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 10.3. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado e desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- 10.4. A atestação de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela gestão/fiscalização do contrato ou a outro colaborador da contratante designado para esse fim;
- 10.5. A contratada deverá manter preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

11. VISTORIA TÉCNICA

Para que todas as proponentes possam dimensionar os reais custos dos serviços a serem prestados e elaborar de forma mais precisa suas propostas, os interessados poderão realizar visita para conhecer todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e dos locais para a execução do objeto. A proponente que optar pela não realização da visita técnica assumirá total responsabilidade sobre quaisquer dificuldades para elaboração da proposta ou para o cumprimento das suas obrigações;

- 11.1. A visita deverá ser realizada por preposto das proponentes, de maneira que ela possa elaborar sua proposta sem alegar, em qualquer etapa do processo, o desconhecimento de eventuais dificuldades para o cumprimento das
- 11.2. A visita técnica deverá ser agendada por meio do e-mail adm@investpr.org.br;

12. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na sede da Invest Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 652, 2º andar, Batel, Curitiba, Paraná.

13. PRAZO DO CONTRATO

O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, a critério da Invest Paraná, observados os limites legais contidos no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c artigo 103, inciso II, da Lei Estadual 15.608/07.

14. PREÇO

- 14.1. No preço proposto já deverão estar incluídas todas as despesas administrativas, lucro e demais custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, especialmente tributos, taxas, impostos, encargos da seguridade social e trabalhista incidentes, transportes, fretes, seguros e quaisquer outros que incida ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- 14.2. A proponente deverá apresentar o preço de forma clara e objetiva, detalhando, conforme o anexo I – Planilha de Formação de Custos, contendo os preços unitários, valor mensal e valor global da proposta;
- 14.3. Os salários-base, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas Convenções Coletiva de Trabalho dos sindicatos as quais as empresas e os profissionais estejam vinculados;
- 14.4. Deverão ser considerados os salários-base na base territorial de Curitiba, PR;

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação a Invest Paraná da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, e demais documentos relacionados no contrato sem emendas ou rasuras, acompanhada do respectivo boleto bancário. Referidos documentos deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado em 15 dias após o recebimento da mesma.

16. GARANTIA

- 16.1. A fim de garantir a fiel observância dos serviços prestados e dos termos do contrato, a contratada deverá apresentar no total ^(dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por de 10

- cento) do valor contratado, representada por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 16.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução e expedição do termo e recebimento definitivo do objeto contratual e quando em dinheiro, atualizada monetariamente cm base na variação do índice da caderneta de poupança;
- 16.3. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela Invest Paraná;
- 16.4. Na hipótese de renovação contratual, a garantia será atualizada e apresentada à Invest Paraná, no mesmo prazo e percentual estabelecido no item 16.1 acima;

ANEXO II
DO CUSTO E FORMAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa interessada deverá elaborar planilha para estimativa de composição do custo e a formação dos preços dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, observadas as especificações definidas no item 2.

A estimativa de preços deverá conter discriminação detalhada, de acordo com a necessidade do serviço, contendo ainda, preço unitário e total, cotados em moeda nacional, expressos em algarismos e por extenso, já consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto.

I - DESCRIMINAÇÃO		COPEIRA COM ADICIONAL DE SERVENTE 44 HORAS SEMANAIS
II - MÃO DE OBRA		VALOR R\$
Salário		
Adicional Cumulação de Função		
TOTAL REMUNERAÇÃO		
III - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
INSS	%	
FGTS	%	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	%	
INCRA	%	
SENAI OU SENAC	%	
SESI OU SESC	%	
RAT/FAP	%	
SEBRAE	%	
TOTAL GRUPO "A"	%	
GRUPO "B"		
FÉRIAS	%	
AUXÍLIO DOENÇA	%	
FALTAS LEGAIS	%	
ACIDENTE DE TRABALHO	%	
LICENÇA PATERNIDADE	%	
AVISO PRÉVIO	%	
FÉRIAS SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	%	
13º SALÁRIO	%	
TOTAL GRUPO "B"	%	
GRUPO "C"		

AVISO PREVIO INDENIZADO	%	
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	%	
INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)	%	
TOTAL GRUPO "C"	%	
GRUPO "D"		
INC. ENC. DO GRUPO A SOBRE OS ITENS DO GRUPO B	%	
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	%	
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais)		
IV - INSUMOS		
Transporte		
Alimentação		
Assistência Social Familiar		
Assistência Médica		
Fundo de Formação Profissional		
Uniformes / EPI's		
Material de Limpeza		
Equipamentos		
Crédito Tributário		
TOTAL DOS INSUMOS		
SUBTOTAL (Mão-de-Obra + Insumos)		
V - DEMAIS COMPONENTES		
01 - Despesas Administrativas/Operacionais	%	
02 - Lucro	%	
TOTAL DEMAIS COMPONENTES (01 + 02)		
SUBTOTAL (Mão de Obra + Insumos+Demais Componentes)		
VI - TRIBUTOS		
01 - ISS	%	
02 - COFINS	%	
03 - PIS	%	
VALOR DOS TRIBUTOS		
VII - VALOR MENSAL TOTAL (Mão de Obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos)		
VIII - VALOR GLOBAL 12 (DOZE) MESES		

Curitiba/PR, em ____ de _____ de 2021.

Assinatura
Razão social
Representante legal

ANEXO III**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
(em papel personalizado da empresa)

Curitiba, XX de xxxxxxxxxxxx de 2021.

À
INVEST PARANÁ/AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO
A/C Sra. Pregoeira
Pregão eletrônico nº XXXX/2021

Prezada Senhora

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a venda dos bens objeto do Pregão Eletrônico nº 003/2021 com a previsão da garantia nos moldes definidos no Termo de Referência do mesmo edital de Pregão Eletrônico.

SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL GLOBAL
01 (um) posto de copeira com adicional de servente			

Declaramos que no preço proposto estão inclusas todas as despesas, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes, tributos, deverão contemplar todos os valores previstos, envolvidos para sua ativação/disponibilização, mudança de características técnicas e mudanças de endereço ou quaisquer outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas posteriormente.

O prazo de validade da proposta é de XXXXX (xxxxxxx) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 003/2021. (Obs: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº e seus Anexos. (Obs: A concordância aqui referida entende-se como conhecimento de todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e Anexos, em especial das obrigações da CONTRATADA, das condições de



entrega dos objetos, das condições de garantia, dos prazos de atendimento da assistência técnica, da ciência das sanções administrativas em decorrência do descumprimento das cláusulas fixadas e etc.

Nome do representante legal

Cargo

Nome da empresa

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR**

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

Curitiba, XX de xxxxxxxxxxxx de 2021.

À
INVEST PARANÁ/AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO
A/C Sra. Pregoeira
Pregão eletrônico nº XXXX/2021

DECLARAÇÃO

A *(empresa licitante)*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, (bairro), (cidade), (estado), CEP: _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, para fins do disposto no inciso VII, do Art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **DECLARA** que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação na modalidade referida e que esta não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz com a idade mínima de 14 anos, conforme determinação normativa.

Nome do representante legal

Cargo

Nome da empresa

(Carimbo da empresa e assinatura do representante legal, devidamente identificado)

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

Curitiba, XX de xxxxxxxxxxxx de 2021.

À
INVEST PARANÁ/AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO
A/C Sra. Pregoeira
Pregão eletrônico nº XXXX/2021

O signatário do presente, em nome da proponente (*inserir o nome da proponente*), **DECLARA**, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital e demais documentos instrutores, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador. Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curitiba, __ de _____ de 2021.

Nome do representante legal
Cargo
Nome da empresa

(Carimbo da empresa e assinatura do representante legal, devidamente identificado)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 000000000000000000, com sede na Rua _____, nº _____, (cidade), (estado), CEP _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrita no CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2021**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

- 1 () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14/12/2006;
- 2 () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14/12/2006;
- 3 () **EQUIPARADA – declarar qual o tipo de empresa.**

Caso assinalada a opção (1) ou (2), declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Curitiba, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal

Cargo

Nome da empresa

(Carimbo da empresa e assinatura do representante *legal, devidamente identificado*)

Importante:

- 1) As licitantes deverão entregar junto com a Habilitação, a presente declaração no caso de enquadramento na condição em epígrafe.
- 2) A Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº147/2014.
- 3) A Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, falsa ou inverídica sujeitará a licitante as penalidades previstas no Edital, bem como as demais sanções penais cabíveis.

ANEXO VII**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Ao

PROPONENTE: _____

PROCESSO LICITATÓRIO: _____

Atestamos para os devidos fins que a empresa (**Razão Social da Empresa LICITANTE**), inscrita no CNPJ sob o nº (**CNPJ da empresa LICITANTE**), estabelecida na (**Endereço completo da empresa LICITANTE**),

Presta/prestou os serviços especificados abaixo, cumprindo satisfatoriamente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado.

- **Produto/serviço:** (descrever o produto/serviço)
- **Período de prestação de serviços:** (indicar o período)
- **Local da prestação de serviços:** (indicar o local)

_____, em ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante da Empresa Emitente

Nome: _____

Cargo: _____

Telefone: _____

Observação: Este modelo serve apenas como referência, não sendo obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica idêntico, desde que o atestado apresentado possua todas as informações constantes neste modelo

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX

ADM: XXX/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2021

CONTRATO: XX/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, **INVEST PARANÁ** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NA FORMA ABAIXO:

O Serviço Social Autônomo, **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, _____, portador da Cédula de Identidade/RG. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, e do outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, (bairro), (Cidade), (Estado), por seu representante legal, _____, portador o Cédula de Identidade/RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo referente ao **Pregão Eletrônico nº XXX, do TIPO MENOR PREÇO**, celebram o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Estadual nº 15.608/07, Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais normas pertinentes, do Edital licitatório e seus anexos, da proposta da empresa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de copeira, limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, uniformes, material de limpeza e equipamentos, conforme os critérios e especificações descritos no Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato.

§1º Os serviços contratados serão prestados nas dependências da Invest Paraná, em Curitiba-PR, e são constituídos dos serviços abaixo relacionados:

Tipo de posto de Trabalho	Quantidade	Carga horária	Segunda a Sexta-feira	Sábado
Copeira com adicional de servente	01	44h	08h às 12h e das 13h às 17h	08h às 12h

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em xxx de xxxxxxxx de 2021 e término em xxx de xxxxxxxxx de 2022.

§ 1º O prazo estabelecido na *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante aditamento, caso haja interesse e a critério da Invest Paraná, observados os limites legais; a rescisão antecipada deverá ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte da Invest Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto de que trata o presente contrato, a Invest Paraná pagará à contratada, cumpridas as condições adiante especificadas, o valor mensal de R\$ XXXXXXXXXXXX (xxxxxxxx), perfazendo um total de R\$ XXXXXXXXXXX (xxxxxxxx), para o período de 12 (doze) meses, sendo que os valores a serem pagos à contratada são aqueles resultantes do Pregão Eletrônico:

Tipo de posto de Trabalho	Quantidade	Valor mensal (R\$)	Valor do contrato (R\$)
Copeira com adicional de servente	01		

§ 1º O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação à Invest Paraná, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, desde que devidamente atestada e aprovada, com indicação dos dados para depósito (nº do Banco, nº da Agência, nº da conta-corrente). Referidos documentos deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês.

§ 2º Não havendo expediente bancário no dia estabelecido no § 2º desta cláusula, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A contratada declara-se ciente e de acordo que o pagamento será efetuado desde que observado o que segue:

- a. Mensalmente, com a Nota Fiscal-Fatura, deverá ser apresentada a Guia de Recolhimento do INSS, devidamente preenchida no valor da retenção discriminada na Nota Fiscal, na forma da legislação em vigor.
- b. Mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente aquele trabalhado, deverá ser apresentada a via original e/ou cópia autenticada, quando for o caso, dos seguintes documentos:
 1. Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS do mês anterior, devidamente quitada;

2. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP do mês anterior, devidamente quitada;
3. Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) do mês anterior daquele à prestação dos serviços, devidamente quitada;
4. Guia de Recolhimento da contribuição mensal do Sindicato respectivo, correspondente ao plano básico de assistência médica e benefícios sociais dos empregados sindicalizados, devidamente quitada;
5. Folha-Ponto do mês anterior dos empregados que prestaram os serviços;
6. Holerites ou Folhas de Pagamento do mês anterior, devidamente assinados pelos empregados que prestaram os serviços;
7. Exame Médico Admissional;
8. Comprovante de entrega dos uniformes;
9. Comprovante de pagamento das férias;
10. Guia de Multa Rescisória do FGTS, com autenticação mecânica de recolhimento bancário, ou pedido de demissão; e
11. Exame Médico Demissional.

§ 4º A falta de quitação, quando for o caso, e/ou apresentação de qualquer um dos documentos acima especificados implica a suspensão do pagamento, até a efetiva regularização da pendência.

§ 5º A contratada declara que o valor contratado abrange todas as despesas diretas ou indiretas da licitante, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: administrativas, trabalhistas, encargos sociais, fiscais, taxa de administração, financeiras, lucro, mão-de-obra, seguros, taxas sindicais, hospedagem, diárias, alimentação, transporte e outras não relacionadas, incidentes sobre os serviços.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente, a partir da demonstração analítica devidamente justificada pela contratada, de todos os componentes dos custos que integram o contrato.

§ 1º O prazo mencionado no caput será contado a partir da data de início da vigência do contrato;

§ 2º A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

§ 4º A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

§ 5º Eventual reajuste dos itens envolvendo insumos e materiais, mediante negociação prévia entre as partes, deverá observar os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação mensal positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 6º Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação e demonstração analítica dos fatos e dos novos custos pelas partes, a mesma poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 65, I, “d”, da Lei 8666/1993;

§ 7º O valor contratado poderá ser objeto de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nas mesmas condições ora pactuadas, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar à Invest Paraná, garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 1º À CONTRATADA caberá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a. caução em dinheiro;
- b. seguro-garantia;
- c. fiança bancária.

§ 2º A garantia apresentada pela contratada deverá ter validade superior em 90 (trinta) dias ao prazo contratual original. Finda a validade da garantia sem que o objeto esteja cumprido, a contratada deverá renová-la por prazo superior a 30 (trinta) dias ao necessário para a entrega do objeto contratado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação que, nesse sentido lhe for dirigida por escrito, sob pena de ficarem retidos, como garantia, seus eventuais créditos, podendo ainda ocorrer a resolução contratual, cumulada às penalidades fixadas no RILC e neste contrato.

§ 3º Ocorrendo aditamentos contratuais que impliquem em acréscimo do valor contratado, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para complementar a garantia contratual, mantendo-a em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 4º A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução e expedição do termo de recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

§ 5º A garantia prestada pela contratada deverá ser específica para honrar todo e qualquer descumprimento das cláusulas constantes do Contrato, inclusive as penalidades de multa que vierem a ser impostas, não sendo aceita cláusula contendo qualquer ressalva neste sentido.

§ 6º A contratada autoriza a Invest Paraná a promover a retenção preventiva de valores a lhes serem pagos quando não houver apresentado a garantia contratual, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 7º Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo e condições previstas no caput, a contar da data em que for notificada pela Invest Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS CONDIÇÕES

Correrão por conta da contratada, além dos materiais, uniformes, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados, todas as despesas patronais para com os empregados em serviço, obrigações essas de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e outras de caráter social (salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Previdência Social, aviso prévio, multa rescisória, adicional noturno, horas extras, domingos remunerados, treinamento, alimentação, locomoção etc.), os encargos inerentes ao seguro de acidentes do trabalho e indenização, responsabilidade civil, taxas sindicais e outras não relacionadas incidentes sobre os serviços, bem como a obrigação pelo recolhimento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais) incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

§ 1º O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de qualquer das obrigações deste contrato, implicará a imediata retenção do pagamento mensal devido à contratada, ficando a Invest Paraná já autorizada a quitar verbas de cunho salarial pendentes dos empregados de que trata o presente contrato, sem que caiba oposição de qualquer natureza por parte da contratada.

§ 2º Comprovada irregularidade nos pagamentos ou nos recolhimentos de qualquer encargo social, previdenciário e FGTS, referente ao empregado da contratada que presta serviços à Invest Paraná, a contratada, por este instrumento, autoriza a Invest Paraná a reter, dos pagamentos mensais que lhe forem devidos, todas as importâncias necessárias para cobrir as diferenças apuradas.

§ 3º Os pagamentos retidos mencionados nos parágrafos acima poderão ser, cautelarmente, depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

§ 4 Se durante a vigência do presente contrato, a Invest Paraná vier a ser acionada judicialmente por qualquer motivo decorrente dos serviços ora contratados, inclusive e principalmente por débitos trabalhistas, a contratada expressamente autoriza, neste ato e por este instrumento, que sejam descontados de créditos porventura existentes, as importâncias a seu critério suficientes para cobertura de eventual condenação.

§ 5º Em caso de ações trabalhistas movidas pelo(s) empregado(s) e/ou estagiário(s) contra a contratada, nas quais, a Invest Paraná venha a ser chamada como responsável solidária ou subsidiária, a contratada assumirá todos os ônus que venham a ser atribuídos à Invest Paraná.

§ 6º A contratada concorda e aceita que as disposições constantes do *caput* desta cláusula são de sua inteira responsabilidade, mesmo que venham a ser exigidos após a rescisão ou encerramento da vigência deste contrato, obrigando-se, neste ato e por este instrumento, a ressarcir à Invest Paraná todos os valores que esta porventura venha a desembolsar a qualquer tempo, em razão do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

A Invest Paraná obriga-se a:

- a. publicar, no Diário Oficial do Estado do Paraná, o extrato do presente contrato e de eventuais aditivos; proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro do estabelecido neste Contrato;
- b. acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados nos termos indicados na proposta comercial e na nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, materiais de limpeza, uniformes e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a. entregar a relação dos empregados destacados para os serviços e informar as alterações de pessoal, sempre que houver;
- b. executar os serviços por intermédio de pessoas idôneas e devidamente treinadas, em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital de licitação que originou o presente contrato;

- c. zelar constantemente pelo bom nível dos empregados destacados para a realização dos serviços, bem como pelo fiel cumprimento de suas atribuições, em especial no que se refere o Anexo I do Edital;
- d. substituir imediatamente os empregados que forem considerados pela Invest Paraná como incompatíveis com os serviços ou que não observem as normas internas atinentes aos serviços contratados;
- e. realizar a substituição de um empregado ausente num prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos;
- f. assumir inteira responsabilidade pela boa execução dos serviços, respondendo, ainda, pelo cumprimento das normas, instruções e ordens internas da Invest Paraná, relacionados com os serviços ora contratados;
- g. refazer os serviços que não forem considerados satisfatórios pela contratante, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados;
- h. indenizar, no seu valor, eventuais prejuízos ou danos causados por seus empregados, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, quer causados à Invest Paraná ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Invest Paraná;
- i. pagar pontualmente os salários, acidentes de trabalho, seguro de vida e todas as obrigações fiscais, sociais, sindicais e trabalhistas, de acordo com a legislação própria dos governos municipal, estadual e federal;
- j. comprovar à Invest Paraná, sempre que solicitado, o cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados;
- k. comprovar o recebimento do uniforme por parte dos empregados destacados para o serviço;
- l. indicar supervisor para determinar as ordens aos empregados disponibilizados, bem como para os contatos pertinentes junto à Invest Paraná;
- m. promover a adaptação dos empregados para acatar as determinações do supervisor responsável pela coordenação e fiscalização dos serviços;
- n. cumprir os dispositivos legais e regulamentares, referente à prevenção de acidentes – CIPA;
- o. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no respectivo processo licitatório;
- p. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo, para os serviços de limpeza, conservação e higienização, todos os equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- q. manter preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- r. instalar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, escritório na cidade de Curitiba, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

Pela prática de atos em desacordo com a legislação ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;
- c. multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato; e
- d. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Invest Paraná, por até 2 (dois) anos.

§ 1º As sanções previstas nos subitens “a” e “d” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens “b” e “c”.

§ 2º São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a. não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b. apresentar documentação falsa quando assim necessário para a execução do contrato;
- c. ensejar o retardamento da execução do contrato;
- d. falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da contratada;
- e. comportar-se de maneira inidônea;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato com a Invest Paraná;
- h. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte;
- i. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- j. comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e
- k. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução deste Contrato.

§ 3º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à Invest Paraná, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§ 4º A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Invest Paraná ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a. no caso de atraso no cumprimento de prazos fixados no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da Invest Paraná, limitada a 05% (cinco por cento) do valor do contrato;

no caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 05% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da Invest Paraná;

- b. no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da Invest Paraná.

§ 6º No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao contratada, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

§ 7º A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

§ 8º Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Invest Paraná, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à Invest Paraná, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§ 9º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

§ 10 O prazo da sanção a que se refere este artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa;

§ 11 Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Invest Paraná for aplicada no curso da vigência deste contrato, a Invest Paraná poderá, a seu critério, rescindi-lo.

§ 12 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

§ 13 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Invest Paraná às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Invest Paraná em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 14 Da aplicação das penalidades previstas no Contrato, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 15 O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 16 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas em Lei, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 17 A resolução do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Invest Paraná nos casos enumerados no **§ 2º**, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas neste Contrato.

§ 18 Também autorizam a resolução deste Contrato, por ato unilateral e escrito da Invest Paraná, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas neste Contrato, as seguintes razões:

- a. subcontratação total ou parcial do serviço, associação com outrem, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
- b. alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da contratada que, a juízo da Invest Paraná, prejudique a execução do contrato;
- c. decretação de falência ou declaração de insolvência civil, pedido de concordata, dissolução ou liquidação da contratada;
- d. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 19 Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º É vedado à contratada ceder ou transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste instrumento.

§ 2º A contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

§ 3º Eventual tolerância por parte da Invest Paraná à inobservância da contratada às obrigações legais ou convencionais não expressam renúncia a direitos, perdão ou novação das obrigações ora contratadas.

§ 4º Para todos os fins do presente instrumento, não existindo entre seus empregados e a Invest Paraná vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

§ 5º O presente contrato poderá ser aditado nas hipóteses previstas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir todas e quaisquer ações relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado as partes, que se obrigam por si e sucessores, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, XXX de XXXXXXXXXXXXX de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Invest Paraná
Diretor Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome da empresa
Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: